



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba
 Construindo um Novo Tempo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PACATUBA LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO, S/N NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE
IMPUGNANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE
PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 05.004/2024 apresentado através do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, por meio de seu representante legal, protocolado no Sistema Licita Mais Brasil aos dias 21 de agosto de 2024, na forma da peça anexada.

I – DO RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05.004/2024, apresentado Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, protocolado tempestivamente via sistema, na forma da peça impugnatória anexa.

Nesse trilha, a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Pacatuba, segue a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023.

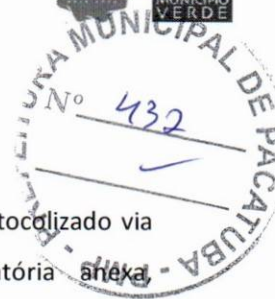
Em obediência as normas citadas, o instrumento convocatório, sob nº 2109.01/2023- PE consigna em seu item 13.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.



de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado via sistema em 21/08/2024, na forma da peça impugnatória anexa, tempestivamente, no instrumento convocatório;

2) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a Conselho de Classe é parte legítima, por interpretação extensiva da legislação e do Edital, ainda que não tenha colacionado à impugnação os atos constitutivos ou de nomeação, dessa forma passa-se a reconhecer a legitimidade e conhecer da impugnação.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Logo, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

II. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

Em análise a impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, verifica-se que esta pugna pela modificação do instrumento convocatório, tendo em vista que este exige, única e exclusivamente que os participantes que tenham apenas o registro de Pessoa Jurídica no Conselhos regionais de Engenharia e Agronomia participem do processo, que segundo a impugnante, restringe o caráter competitivo, haja vista que impossibilita as em empresas com registros nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de participarem.

Diante disso, constata-se razão ao impugnante, devendo o processo licitatório ser suspenso para retificação e inclusão da qualificação de pessoas jurídicas nos conselhos de arquitetura e urbanismo, ampliando, assim, a competitividade.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamento levantado, **CONCEDO-LHE TOTAL PROVIMENTO**, incidindo efeito suspensivo para promoção de alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 05.004/2024.

Portando, a sessão pública de abertura das propostas deverá ser suspensa, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Lícita Mais Brasil e demais meios de publicidade na forma da Lei nº 14.133/21, para conhecimento dos interessados.

Pacatuba/CE, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ JADER OLIVEIRA TEIXEIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

